



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5694, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ESPAÇO PÚBLICO, À TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA/LANCHONETE DOS CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS ESPORTIVOS E QUADRAS ESPORTIVAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos ou Campos de Futebol do Município.

Parágrafo único. A permissão far-se-á a título oneroso, mediante o pagamento ao Município pela concessão do espaço público.

Art. 2º A permissão de uso se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário, dentre as quais a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

§ 1º O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

§ 2º Havendo desvio da finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão será revogada.

§ 3º É vedada a transferência do espaço público cedido por parte do cessionário.

Art. 3º A concessão de uso dos espaços públicos de que trata esta lei, será realizada mediante processo licitatório, no tipo melhor preço, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Os espaços objeto da concessão serão descritos no edital de licitação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

I- Equipar a cantina/lanchonete;

II- Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializados, bem como para os equipamentos utilizados;

III- Despesas para o funcionamento e manutenção do referido espaço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal